



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2.238/2023.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Acrescenta o inc. VII e o parágrafo único ao art. 10 da Lei Complementar n. 218/98, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, impõe penalidades e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam acrescentados o inc. VII e o parágrafo único ao art. 10 da Lei Complementar n. 218/98, com a redação abaixo:

"Art. 10. (...)

VII - alarme sonoro de segurança residencial, comercial ou veicular, desde que o sinal sonoro, quando disparado, não se prolongue por mais de 30 (trinta) minutos, de forma intermitente, ou por tempo superior a 15 (quinze) minutos, de forma contínua.

Parágrafo único. Não será considerado perturbação do sossego e do bem-estar público o som de alarme sonoro de segurança residencial ou comercial disparado por interrupção do fornecimento de energia elétrica. (AC)"

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de fevereiro de 2024.

ALEX CHAVES
Vereador-Autor

ANA LÚCIA RODRIGUES

Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 26/02/2024, às 16:27, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0330249** e o código CRC **F7640720**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

AO SUBSTITUTIVO N. 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2.238/2023.

Autora: Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

TEOR DA EMENDA:

O art. 10 da Lei Complementar n. 218/98, que se pretende alterar na forma do art. 1.º do Substitutivo n. 1 ao Projeto de Lei Complementar n. 2.238/2023, passa a conter o § 2.º com a redação abaixo, renumerando-se o parágrafo único:

"Art. 1.º (...)

Art. 10. (...)

§ 1.º (...)

§ 2.º Não será considerado perturbação do sossego e do bem-estar público o som de alarme sonoro de segurança residencial ou comercial disparado por situação que ameace a integridade do patrimônio, como intrusão ou violação da segurança local."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de março de 2024.

ANA LÚCIA RODRIGUES
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 04/03/2024, às 16:40, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0331588** e o código CRC **A9EEBAB0**.

